



CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO"

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro -
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - C
site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: c

Câmara Municipal de Tarumã
www.camarataruma.sp.gov.br



Protocolo Nº 0076-2013
06/03/2013 10:11:26

Rafael da Silva Rodrigues

IA

ov.br

INDICAÇÃO Nº. 07/2013 APRESENTAÇÃO: SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/03/2013.
AUTORES: VEREADORES WANDER CAMARGO DOS SANTOS – DEM; EDELICIO FRANCISCO SILVÉRIO – PR; JOÃO APARECIDO COELHO – PDT; EVERSON LUIS DE CAMARGO – DEM; LUCILENE ALVES DE MEDEIROS - PPS

"Solicita que oficie ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Jairo da Costa e Silva, para que juntamente com o Setor Competente da Administração estude a possibilidade de alterar os artigos 94 e 96 da Lei nº 101/1994, a fim de ampliar, por mais sessenta dias a licença gestante, bem como, para conceder, a licença adoção, a funcionários de ambos sexos, aumentando os prazos de concessão, ou seja, no caso de adoção, ou concessão de guarda judicial para fins de adoção de criança de até 01 (um) ano de idade, seja concedido licença pelo prazo de 90 (noventa) dias, para criança de 01 (um) até 04 (quatro) anos de idade, seja concedido ao funcionário, licença pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e tratando-se de criança à partir de 04 (quatro) anos de idade, até completar 10 (dez) anos, seja concedida a licença, pelo prazo de 30 (trinta) dias".

Tarumã, 06 de Março de 2013.

23º Ano da Emancipação

21º Ano da Instalação

Anizio Leme de Souza
Vereador-PP

Edécio Francisco Silvério
Vereador-PR

Everson Luis de Camargo
Vereador-DEM

Fernandes Barateia
Vereador-PSB

João Aparecido Coelho
Vereador – PDT

Lucilene Alves de Medeiros
Vereadora - PPS

Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda
Vereador – PSDB

Vitor Honório da Costa
Vereador- PSDB

Wander Camargo dos Santos
Vereador -DEM

Justificativa: Como bem sabemos, são os primeiro seis meses de amamentação, a partir do nascimento, que se estimula os fatores determinantes, no desenvolvimento físico, emocional e intelectual da criança, sendo que há indicações do Ministério da Saúde, que o recém-nascido, deve alimentar-se exclusivamente de leite materno, até os seis meses de vida.

A recomendação de amamentação como forma exclusiva de alimentação do menor até os seis meses de vida, tem amparo em descobertas mais recentes da neurociência, revelando-se que o cérebro cresce de forma mais intensa nos últimos três meses de gestação e nos seis seguintes.

Podemos agora dar mais um passo importante na consolidação de um direito fundamental, que não é para a mãe especificamente, mas é fundamental para o bebê nos primeiros meses de vida. O objetivo da proposta que ora avaliamos é proporcionar condições tanto para o aleitamento materno, quanto para o estreitamento do contato entre a mãe e o recém nascido.

São nos primeiros seis meses a partir do nascimento que se pode estimular fatores determinantes no desenvolvimento físico, emocional e intelectual da criança.

Neste sentido vem a indicação do Ministério da Saúde de que o recém-nascido deve alimentar-se exclusivamente de leite materno até os seis meses de vida. Tal recomendação tem amparo em descobertas mais recentes da neurociência, revelando que o cérebro cresce de forma mais intensa nos três últimos meses de gestação e nos seis seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

"TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO"

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

E mais. De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Pediatria, registram também que, a amamentação neste período, reduz em dezessete vezes as chances da criança ter pneumonia, mais de cinco vezes, a incidência de anemia e mas de duas e meia a possibilidade desta ter diarreia.

Hoje, com a licença-maternidade de 120 dias, é comum vermos as mulheres gestantes não utilizarem suas férias anuais para só usufruir delas após o término da licença. Isso, para evitar a introdução de outros alimentos na dieta dos bebês, porque com os 120 dias já aos 3 meses é necessária uma adaptação para o retorno à rotina profissional.

Ao acrescentar o período de férias à licença maternidade as mães podem manter a exclusividade da amamentação por mais tempo, devendo-se observar que, estes dois meses à mais de convivência da mãe e do menor, tornam-se altamente significativos, tanto para mãe que se prepara melhor para deixar em casa, aos cuidados de terceiros, ou em uma das escolas infantis de nossa cidade, momento em que a criança, esta também melhor preparada para ser inserida em outra fase de alimentação.

Além da questão nutricional, há também outras necessidades do recém-nascido, que merecem especial atenção neste primeiro semestre da vida, como vínculo afetivo, segurança, saúde, vacinação, etc., as quais poderão ser supridas de forma adequada com a presença materna.

Ademais, os benefícios não são somente para a criança. Com o melhor acompanhamento da genitora, no período anterior a criança ser inserida em outra fase alimentar, esta fica mais tranqüila com relação a deixar a criança a cuidado de terceiros (babá ou escola infantil), tranqüilidade esta que reflete no desempenho do trabalho realizado por esta no município, pois o desmame precoce, expõe o bebê a um maior número de doenças, o que exige afastamentos sistemáticos da mãe buscando evitar o atendimento precário realizado por terceiros.

De salientar, que após o início da tramitação do Projeto referente a Lei nº 11.770, mais de 50 municípios se adaptaram a esta nova realidade, trazendo a possibilidade de licença-maternidade dos funcionários do quadro municipal, prorrogarem por mais sessenta dias a licença, que se trata de direito constitucionalmente garantido.

O Município, como empregador, não pode abrir mão do trabalho feminino, cuja a contribuição é tão importante (e quiçá essencial), porém, o agente político que administra o município, deve levar em conta que, sendo um dos papéis fundamentais da mulher, o de gerar filhos, este papel deve ser respeitado e apoiado, para o bem de todos.

Ainda, de salientar a necessidade do aumento dos prazos para concessão de licença adoção, a fim de aumentar o convívio entre adotante e adotado, para garantir o bom convênio entre estes.

Sala das Sessões, 06 de Março de 2013.

23.º Ano da Emancipação Política

21.º Ano da Instalação

Anizio Leme de Souza
Vereador-PP

Edécio Francisco Silvério
Vereador-PR

Everson Luis de Camargo
Vereador-DEM

Fernandes Barateira
Vereador-PSB

João Aparecido Coelho
Vereador - PDT

Luciene Alves de Medeiros
Vereadora - PPS

Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda
Vereador - PSDB

Vitor Honório da Costa
Vereador-PSDB

Wander Camargo dos Santos
Vereador-DEM